

**Decisão Monocrática 01216/2019-1**

**Processos:** 06544/2017-9, 05011/2018-7, 03821/2016-2, 02409/2015-1, 02408/2015-6

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** PAULO FERNANDO MIGNONE

**Procuradores:** AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – NOTIFICAR.****O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração, interposto em face do Parecer Prévio 057/2017, proferido nos autos do Processo TC 3821/2016, que trata da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura de Muniz Freire, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Fernando Mignone.

Registre-se que o Parecer Prévio nº 057/2017-6, dirigido ao Legislativo Municipal, recomendou a rejeição das contas em apreço.

Ocorre que, por intermédio do Ofício Externo 00578/2019-8 (evento 26), o Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire informou que, embora as presentes Contas tenham sido julgadas por aquela Casa de Leis, posteriormente foi editado o Decreto Legislativo nº 028, 029 e 030/2019, reconhecendo a nulidade desse julgamento, por vício formal, “considerando que o Poder Judiciário tem entendido que a deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de importar o julgamento das contas em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Constituição Federal”.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 06163/2019-1, requereu, em síntese, “a notificação

**Gabinete do Conselheiro**  
**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**

do atual Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire para que, após o julgamento das contas referente ao exercício de 2015, encaminhe cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, indispensáveis para a aferição da regularidade do procedimento.”

Ante ao exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 358, III da Resolução TC 261/2013 e artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 **NOTIFICAR**, o **Sr. Gedelias de Souza** (Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire), para que, encaminhe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão do julgamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, referente ao exercício financeiro de 2015, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, na forma do artigo 131, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**